

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01122/2018)

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	CNPJ:	13.486.604/0001-31
Endereço:	RUA VITORINO FERREIRA DE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55.660-000
Telefone:	08137286717	Fax:	
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com		
Representante legal:	WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA		
CPF:	734.106.404-87		
Cargo:	SECRETÁRIO DE SAÚDE	Complemento:	
E-mail:	smsprefeituradebezerros@gmail.com	Data início da gestão:	02/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	CNPJ:	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	Fax:	(081) 3728-6718
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	Complemento:	Diretora Presidente
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	Data início da gestão:	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS da quantia de R\$ 1.574.543,74 (hum milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.574.543,74 (hum milhão e quinhentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), será pago em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.401,50 (dezesesseis mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.401,50 (dezesesseis mil e quatrocentos e um reais e cinquenta centavos), vencerá em 10/10/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01122/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 17/09/2018

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS  
WENDEL GUSTAVO BEZERRA FRANÇA

  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS  
Mirian Eustáquio de Carvalho

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

  
Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito

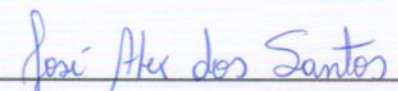
CPF: 024.197.694-49

**Testemunhas:**

  
ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO  
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

RG: 5208587

  
JOSÉ ALEX DOS SANTOS  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83

RG: 8395188 SDS/PE



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01122/2018)

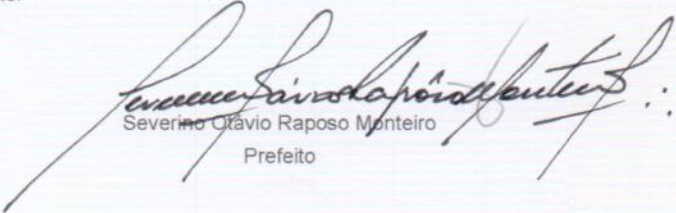
DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01122/2018, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 17/09/2018, foi publicado em 1º / 10 / 2018 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 1º / 10 / 2018

  
Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 Número do acordo: 01122/2018  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE Data de consolidação do Termo: 14/09/2018  
Título: REPARCELAMENTO DE DÉBITOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Data de assinatura do Termo: 17/09/2018  
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI nº 1.281 DE 10 DE JULHO DE 2018 Data de vencimento da 1ª: 10/10/2018

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Competência: Inicial: 05/2015 Final: 02/2016 Quantidade de Parcelas: 96

Diferença apurada: 1.252.470,85 Diferença apurada atualizada: 1.574.543,74

Valor da parcela na data de consolidação: 16.401,50

Valor pago atualizado: 0,00

Valor total reparcelado: 1.574.543,74

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Data de Consolidação do	19/05/2016	Número do Acordo:	00385/2016		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	1.252.470,85	0,78	9,00	112.722,38	13,50	184.301,09
<b>TOTAL:</b>	<b>1.252.470,85</b>	<b>112.722,38</b>	<b>112.722,38</b>	<b>184.301,09</b>	<b>25.049,42</b>	<b>1.574.543,74</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75  
Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro

Data: 10/2018

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03  
Representante Legal: 883.653.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho

Data: 10/2018

Assinatura:

### TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CPF: 030.353.474-50

Nome: JOSÉ ALEX DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 097.132.074-83



## AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01122/2018	Data	14/09/2018
Valor consolidado	1.574.543,74	Valor da prestação inicial	16.401,50
Número prestações	96	Vencimento 1ª prestação	10/10/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE	CNPJ	10.091.510/0001-75		
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro		CPF	024.197.694-49	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS	CNPJ	04.272.224/0001-03		
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho		CPF	883.853.704-63	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 17/09/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Leo Monteiro de Souza Gerente Geral UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

